

Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111  
Telefone: (31) 3218-4500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 476907.009591/2023-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Código UASG: 389144, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório, conforme 35ª Reunião de Diretoria do CRA-MG (Ordinária e Remota) de 13/11/2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de testes de intrusão (*Pentest*) externo e interno nas redes, sistemas e ativos de tecnologia da informação e comunicação do CRA-MG, conforme exigências e especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos.

### 2. PREÂMBULO

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no portal do CRA-MG, [www.cramg.com.br](http://www.cramg.com.br), no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou através de solicitação pelo e-mail [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br)

**Critério de julgamento: Menor Preço Global.**

**Recebimento das propostas: A partir da data de publicação do edital, 27/11/2023 , até 10:00 horas do dia 11/12/2023.**

**Abertura das propostas (data e hora): a partir de 10:00hs (horário oficial de Brasília) do dia 11/12/2023.**

**Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00hs do dia 11/12/2023.**

**Local da sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**Código CATSER: 27340 - Serviços de Consultoria em Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**

### 3. ANEXOS AO EDITAL

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MINUTA DO CONTRATO

III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### 4. DA SESSÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO

4.1. A sessão pública do certame será realizada na internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-MG nº 01/2023 do dia 09/01/2023;

4.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.6. A licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização;

5.7. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

5.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

5.8.3. Em dissolução ou em liquidação;

5.8.4. Que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.8.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.8.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

5.9. **Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:**

5.9.1. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.9.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.1.3. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

5.9.1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº14.133, de 2021.

## 6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

6.2. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 9º do Decreto nº 10.024/19), no site Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

6.4. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica;

6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes encaminharão os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença será de R\$ 100,00**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme item 8.3 .

8.6. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.6, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 da LC 123/2006 e, caso persista o empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei 14.133/21;
- 9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante será convocado para negociação do preço e envio da proposta final atualizada concomitante com documentos de habilitação em prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, então o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e documentos de habilitação;
- 10.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.3. A proposta final de preços deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável legal da empresa e da proposta constando cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser realizado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo Pregoeiro, após a sua convocação no sistema;
- 10.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 10.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço;
- 10.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.6. **Será desclassificada a proposta final que:**
- 10.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades.
- 10.6.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 10.6.3. Apresentar preços finais superiores àqueles estimados ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 10.7. **Também será desclassificada a proposta final que:**
- 10.7.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 10.7.2. Contiver vícios insanáveis.
- 10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;
- 10.9. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo Pregoeiro (a).

## 11. DA HABILITAÇÃO

### 11.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 11.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 11.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

11.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
- b) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
- c) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

11.5.4. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

**A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):**

$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante)} + \text{(Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

**B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):**

$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

**C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):**

$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$

(Passivo Circulante)

11.5.4.1. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos nas letras A, B e C deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**12. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

12.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja maior relevância técnica e/ou valor significativo é a prestação de serviços de realização de testes de intrusão (Pentest) em redes, sistemas e ativos de tecnologia da informação e comunicação, que deve comprovar já ter realizado;

12.1.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo Pregoeiro, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato/documento similar, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**13. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

13.1. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

13.3. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão;

13.4. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 noventa dias;

13.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

13.8. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet;

13.9. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia;

13.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.11. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. Após a aceitação da proposta, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso;

14.3. Declarado o vencedor do presente pregão eletrônico, fase de habilitação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (minutos) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso.

14.4. Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para fazê-lo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão;

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 16.1 e 16.2, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

14.7. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

14.8. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível;

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.10. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

14.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais.

## 15. DA MINUTA DO CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será encaminhado ao licitante vencedor, CONTRATO, conforme minuta do **ANEXO II**, contendo todas as condições da contratação deste objeto;

15.2. O CRA-MG disponibilizará através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o contrato ao vencedor do certame, que deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis confirmar seu recebimento e assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

15.3. De forma a possibilitar a assinatura do contrato por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o vencedor do certame deverá realizar o CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG; o CRA-MG encaminhará o link para realização do cadastro do usuário;

15.4. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o documento no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 48 do Decreto nº 10.024/2019;

15.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações do CRA-MG e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

17.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE T.I. do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. O CRA-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros.

17.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## 18. DOS PAGAMENTOS

Conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

19.1. A despesa referente ao objeto deste Pregão correrá, neste exercício, à conta de elemento de despesa nº 6.3.1.3.02.01.036 - Serviços da Tecnologia da Comunicação e Informação.

19.2. O valor por Lote estimado para esta aquisição é de R\$ 147.338,70 (Cento e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

## 20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Serão consideradas as infrações previstas no Art. nº 155 e aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas o Art. nº 156 da Lei 14.133/2021.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

21.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

21.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br);

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

21.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital e da legislação vigente.

22.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.7. Toda comunicação oficial por meio do Sistema Comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI, novembro de 2023.

Adm. Lilian Saeki

Pregoeira - Portaria CRA-MG nº 01/2023

CRA-MG 27.312



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Saeki, Administrador(a)**, em 24/11/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2304021** e o código CRC **40852595**.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO SEI Nº 476907.009591/2023-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 10.024/2019. O termo de referência é parte integrante do Processo Administrativo SEI nº 476907.009591/2023-11.

### 1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de testes de intrusão (*Pentest*) Externo e Interno nas redes, sistemas e ativos de tecnologia da informação e comunicação do CRA-MG, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

### 2- DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e integridade do ambiente computacional do CRA-MG, é essencial que o processo de identificação, análise, priorização, tratamento e monitoramento de ameaças sejam um processo contínuo e atualizado. Como sabemos, a exploração de vulnerabilidades dos ativos computacionais por agentes externos e internos pode acarretar variados problemas e prejuízos. Podendo causar, inclusive, interrupções das atividades e serviços do Conselho. O CRA-MG, para manter sua missão institucional e evoluir na infraestrutura e na oferta de serviços de tecnologia da informação e comunicação, precisa aderir aos melhores mecanismos de defesa cibernética. Pois, crescer em serviços resulta em uma infraestrutura mais complexa e variada aumentando a exposição a riscos e ameaças cibernéticas. Nesse sentido, o "*Pentest*" é muito importante para dar conhecimento prévio – antes de qualquer ataque - das possíveis vulnerabilidades e fraquezas às quais os ativos de tecnologia da informação e comunicação estão expostos. A realização desse serviço por empresa especializada será capaz de entregar uma visão pormenorizada de vulnerabilidades, uma vez que executa as mais recentes metodologias e técnicas de identificação das possíveis fraquezas eventualmente existentes na referida infraestrutura. Possibilitando assim, atuar de maneira proativa nas correções e implantação de controles necessários à mitigação dos riscos, que poderiam resultar em indisponibilidade e falha na proteção dos dados gerados na prestação de serviço por parte do CRA-MG.

### 3- DO DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 3.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Qtde	Descrição resumida
1	2	Contratação de empresa especializada para prestar serviço de teste e reteste de intrusão ( <i>Pentest</i> ) tipo BLACK/GRAY BOX no perímetro interno e BLACK BOX perímetro externo da rede física e Wi-Fi, nos sistemas e dispositivos de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRA-MG com intervalo de 06 (Seis) meses em os testes.

### 3.2. DEFINIÇÕES

- a) O termo "*Pentest*" é conhecido também como "teste de penetração", "teste de intrusão" e "teste de invasão". Portanto, são considerados sinônimos para o objeto do certame;
- b) O *Pentest* externo é o tipo de *Pentest* realizado em qualquer tipo de serviços e sistemas de TI publicados na internet em qualquer porta lógica e que pertençam ao domínio e faixas de IP do CRA-MG;
- c) O *Pentest* interno é o tipo de *Pentest* realizado em serviços e sistemas publicados na intranet (rede interna) do CRA-MG, podendo ser concedido acesso remoto à CONTRATADA por meio de VPN, a critério do CONTRATANTE;
- d) Os métodos de *Pentest* serão classificados da seguinte maneira:
- I - Black Box: Quando o executor do teste não possui informações acerca do ambiente tecnológico e arquitetura do alvo;
  - II - Gray Box: Quando o executor do teste tem conhecimento limitado ou algumas informações acerca do ambiente tecnológico e arquitetura do alvo;
  - III - White Box: Quando o executor tem pleno conhecimento e vasta informação acerca do ambiente tecnológico e arquitetura do alvo.

### 3.3. AMBIENTE COMPUTACIONAL A SER ANALISADO

- a) 06 (Seis) IP's externos;
- b) 01 (Uma) Aplicação WEB;
- c) 01 (Uma) Aplicação Mobile;
- d) 02 (Dois) Subdomínios;
- e) 01 (Uma) VPN;
- f) 06 (Seis) Servidores;
- g) 85 (Oitenta e Cinco) Estações de trabalho;
- h) 30 (Trinta) Dispositivos de rede;
- i) 05 (Cinco) Aplicações internas;
- j) 01 (Uma) Rede sem fio.

### 4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O objetivo desta contratação é identificar e explorar vulnerabilidades, simulando ataques reais que serão realizados por profissionais identificados, certificados e capacitados, devendo incluir a elaboração e apresentação de relatórios detalhados contendo os métodos, técnicas e ferramentas utilizadas, bem como, avaliação, diagnósticos e recomendações de correção das vulnerabilidades porventura encontradas;
- 4.2. Os testes e avaliações não poderão impactar o pleno funcionamento dos recursos testados, nem do ativo porventura relacionado, sem explícita e prévia autorização e monitoramento pela equipe técnica responsável do CONTRATANTE;
- 4.3. Caso o CRA-MG entenda haver algum risco na execução do *Pentest* que possa comprometer, em qualquer grau, o funcionamento de sistema, ativo ou processo do conselho, poderá solicitar a mudança de metodologia e/ou do cronograma, inclusive podendo requerer a execução dos testes em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial. Todos os testes deverão ser acompanhados e supervisionados pela equipe de T.I. do CRA-MG;
- 4.4. Durante os testes, não poderão ser executados quaisquer variações dos seguintes ataques sem explícita autorização prévia e monitoramento pela equipe técnica responsável do CRA-MG:
- 4.4.1. Ataques de negação de serviços e *flooding*;
  - 4.4.2. Engenharia social, por exemplo, *phishing*, *vishing*, *pharming*, personificação, roubo de identidade e outros;
  - 4.4.3. Ataques que possam causar danos físicos, por exemplo, arrombamentos, danos a fechaduras eletrônicas, ativação de sistemas de alarme.
  - 4.4.4. Ataques que envolvam vetores de infecção, tais como, *ransomware*, vírus, *worms*, *trojan*, *rootkits* e outros.
- 4.5. As ferramentas utilizadas nos testes de intrusão são de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo ser instaladas no ambiente tecnológico do CRA-MG.
- 4.6. Os testes de invasão deverão envolver, necessariamente, o uso de técnicas e ferramentas específicas mais atualizadas e comumente utilizadas no mercado de segurança da informação, para tentar obter acesso não autorizado e privilegiado aos ativos e informações, simulando um ataque real.
- 4.7. Para a análise de vulnerabilidades, executada durante a fase de descoberta, a CONTRATADA deverá utilizar ferramenta que atenda, no mínimo, as seguintes características:**
- 4.7.1. Realize escaneamento utilizando base de dados atualizada com as mais recentes ameaças e vulnerabilidades;
  - 4.7.2. Faça avaliação de riscos com apresentação de score utilizando metodologia CVSS (*Common Vulnerability Scoring System*);
  - 4.7.3. Apresente formas de resolução ou mitigação das vulnerabilidades, detalhando atualizações e configurações necessárias para eliminar ou, não sendo possível, para reduzir a exposição ao risco;
  - 4.7.4. Deverá utilizar identificadores CVE (*Common Vulnerabilities and Exposures*) associados às vulnerabilidades identificadas.
  - 4.7.5. As ferramentas deverão ser apresentadas para ciência e aprovação, antes de sua efetiva utilização, assim como a metodologia para análise manual de vulnerabilidades.
  - 4.7.6. Suportar o armazenamento seguro de credenciais, para uso em varreduras autenticadas, usando as credenciais para se autenticar em sistemas Windows, Linux ou qualquer ativo de infraestrutura, tais como dispositivos de rede, etc.
  - 4.7.7. O processo de varredura deve ter um impacto mínimo sobre a rede.
- 4.8. Ferramentas de análise vulnerabilidades e enumeração de sistemas web deverão possuir minimamente as seguintes características:**
- 4.8.1. Ser capaz de detectar, no mínimo, as vulnerabilidades elencadas no guia OWASP TOP 10 em sua versão mais atualizada;
  - 4.8.2. Ser capaz de realizar escaneamento ativo e passivo;
  - 4.8.3. Ser capaz de realizar *crawling/spidering* para descobertas de URL's, hiperlinks, páginas, dentre outros.

4.9. A utilização de ferramentas não deve integralizar a atuação da realização do *Pentest*, sendo apenas auxiliar no processo de identificação, análise e posterior exploração de vulnerabilidades.

#### **4.10. Metodologia de Trabalho:**

4.10.1. Reunião inicial de planejamento;

4.10.2. Execução dos testes de intrusão (*Pentest*);

4.10.3. Relatório técnico e gerencial com os resultados do primeiro teste;

4.10.4. Apresentação dos resultados;

4.10.5. A adequação das vulnerabilidades encontradas como resultado do pentest e reportadas em relatório serão realizadas pelo CRA-MG;

4.10.6. Um reteste, após adequações realizadas pela contratante, deverá ser executado pela contratada, após envio de ordem de serviço;

4.10.7. 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do item 3.10.3, executar um novo ciclo completo de *pentest*;

4.10.8. Relatório técnico e gerencial com os resultados do reteste;

4.10.9. Apresentação dos resultados do reteste;

4.10.10. A adequação das vulnerabilidades encontradas no item 3.10.9 e reportadas no item 3.10.9 serão realizadas pelo CRA-MG;

4.10.11. Execução de um novo reteste após adequações realizadas no item 3.10.10;

4.10.12. Relatório técnico e gerencial com os resultados finais;

4.10.13. Apresentação dos resultados finais.

#### **4.11. FASES - Cada teste de intrusão, necessariamente, deverá seguir as seguintes fases, nesta ordem:**

4.11.1. Planejamento – quando serão apresentados e discutidos os itens a serem testados. Na fase de planejamento serão definidos:

4.11.1.1. Objetivo a ser alcançado;

4.11.1.2. Processos e atividades permitidas ou proibidas;

4.11.1.3. O detalhamento do cronograma;

4.11.1.4. Definição da modalidade do *Pentest* – Black Box, Gray Box;

4.11.1.5. As informações e acessos necessários para a realização do *Pentest* (especialmente nos casos de *Pentest Gray Box e White Box*);

4.11.1.6. A fase de Planejamento será formalizada através de declaração de aceite contendo todas as informações discutidas e definidas.

**4.11.2. Descoberta – Após formalmente autorizado pela CONTRATANTE, inicia-se a fase de Descoberta que tem como objetivo a obtenção de informações relevantes dentro do escopo do teste que possibilitam reconhecer possíveis ameaças/vulnerabilidades. Importante frisar que esta fase não deve se restringir à utilização de ferramentas automatizadas, sendo esperada atuação manual da equipe técnica contratada, aprofundando a análise da superfície de ataque a procura de vulnerabilidades não facilmente identificáveis. Deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:**

4.11.2.1. Coleta passiva, caracterizada pela obtenção de informações utilizando-se, no mínimo, as seguintes técnicas/serviços/ferramentas, quando aplicáveis:

4.11.2.1.1. *Whois* e *nslookup* (consultas DNS);

4.11.2.1.2. Sites de busca;

4.11.2.1.3. Listas de discussão;

4.11.2.1.4. Blogs de colaboradores;

4.11.2.1.5. *Dumpster diving* ou *trashing*;

4.11.2.1.6. Informações livres;

4.11.2.1.7. *Packet sniffing* “passive eavesdropping”;

4.11.2.1.8. Captura de banner.

4.11.2.2. Coleta ativa, onde deverão ser utilizadas, no mínimo, as seguintes técnicas, quando aplicáveis;

4.11.2.2.1. *Port scanning* (Mapeamento de rede);

4.11.2.2.2. Varredura de vulnerabilidade, que deverá verificar/identificar no mínimo:

4.11.2.2.3. Hosts ativos na rede;

4.11.2.2.4. Portas e serviços em execução;

4.11.2.2.5. Serviços ativos e vulneráveis nos hosts;

4.11.2.2.6. *Fingerprinting* de Sistemas operacionais dos hosts;

4.11.2.2.7. Vulnerabilidades associadas com sistemas operacionais e aplicações descobertas;

4.11.2.2.8. Configurações feitas nos hosts sem observância de boas práticas em segurança computacional;

4.11.2.2.9. Identificação de rotas e estimativa de impacto, caso estas sejam modificadas ou reconfiguradas;

4.11.2.2.10. Identificação de vetores de ataque e cenários para exploração;

4.11.2.2.11. Vulnerabilidades Detectadas (CVE), classificadas com Alto, médio ou Baixo Risco;

4.11.2.2.12. Informações a serem aplicadas na fase de ataques.

4.11.2.3. Em relação a serviços e aplicações web, deve-se ter/verificar:

4.11.2.3.1. Uso indevido de sistema de arquivos e arquivos temporários;

4.11.2.3.2. Evasão de informação por configurações padrão de tratamento de erros;

4.11.2.3.3. Tratamento indevido de entrada;

4.11.2.3.4. Problemas relacionados à má configuração dos serviços;

4.11.2.3.5. Gerenciamento inseguro de sessões web.

4.11.2.4. Exploração - nesta fase, o objetivo é confirmar as vulnerabilidades e identificar os impactos e riscos das ameaças porventura encontradas a partir de simulações de ataques reais. As ações desta fase devem utilizar metodologias reconhecidas no mercado e elencadas neste estudo e não devem comprometer o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas, nem afetar o desempenho das atividades ora realizadas na CONTRATANTE, exceto sob prévia e expressa autorização e monitoramento pela equipe técnica responsável da CONTRATANTE. Além disso, devem-se atender os seguintes itens:

4.11.2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de aplicar, no mínimo, os seguintes tipos de ataques, quando aplicáveis:

4.11.2.4.1.1. Violações do protocolo HTTP;

4.11.2.4.1.2. SQL *Injection*;

4.11.2.4.1.3. LDAP *Injection*;



- 4.11.2.4.1.4. *Cookie Tampering*;
  - 4.11.2.4.1.5. *Cross-Site Scripting (XSS)*;
  - 4.11.2.4.1.6. *Directory Transversal*;
  - 4.11.2.4.1.7. *Buffer Overflow*;
  - 4.11.2.4.1.8. *OS Command Execution*;
  - 4.11.2.4.1.9. *Command Injection*;
  - 4.11.2.4.1.10. *Remote Code Inclusion*;
  - 4.11.2.4.1.11. *Server Side Includes (SSI) Injection*;
  - 4.11.2.4.1.12. *File disclosure*;
  - 4.11.2.4.1.13. *Information Leak*;
  - 4.11.2.4.1.14. Ataques contra protocolo TCP:
    - 4.11.2.4.1.14.1. Sequestro de conexões;
    - 4.11.2.4.1.14.2. Prognóstico de número de sequência do protocolo TCP;
    - 4.11.2.4.1.14.3. *Source routing*.
  - 4.11.2.4.1.14.4. Ataques em nível da aplicação
  - 4.11.2.4.1.14.5. Problemas com o SNMP.
- 4.11.2.4.2. Para testes de invasão direcionados, especificamente, aos serviços prestados via WEB, tanto Intranet quanto Internet, deverão ser observados e aplicados, no mínimo, os testes baseados na publicação OWASP TESTING GUIDE (*The Open WebApplication Security Project*) em sua versão mais recente.
- 4.11.2.4.3. Qualquer vulnerabilidade crítica e de fácil exploração encontrada deverá ser imediatamente comunicada à equipe técnica da CONTRATANTE, contendo detalhes técnicos e ações necessárias para a correção da vulnerabilidade e disponibilizado de forma segura em até 01 (um) dia útil.
- 4.11.3. Relatório Parcial - Após a fase de Exploração, deve ser elaborado pela CONTRATADA um relatório do teste de intrusão. Este relatório deve conter ao menos:
- 4.11.3.1. Escopo, tipo e modalidade do teste;
  - 4.11.3.2. Metodologias, técnicas, fontes de pesquisa, referências, equipamentos e ferramentas utilizadas;
  - 4.11.3.3. Atividades realizadas, em ordem cronológica.
  - 4.11.3.4. Informações acessadas e detalhes da infraestrutura descoberta (caso aplicável).
  - 4.11.3.5. Confirmação ou refutação de existência das vulnerabilidades.
  - 4.11.3.6. Descrição de todas as vulnerabilidades e ameaças porventura encontradas, informando, no mínimo:
    - 4.11.3.6.1. Nome;
    - 4.11.3.6.2. Nível de Risco (Criticidade);
    - 4.11.3.6.3. Intrusiva (sim / não);
    - 4.11.3.6.4. Descrição;
    - 4.11.3.6.5. Documentações do fabricante referente à vulnerabilidade;
    - 4.11.3.6.6. Observação;
    - 4.11.3.6.7. Melhor prática para correção ou diminuição do risco;
    - 4.11.3.6.8. IP's, URL's, Protocolos e Portas Vulneráveis;
    - 4.11.3.6.9. Link do patch ou da correção;
    - 4.11.3.6.10. Número CVE, se houver;
    - 4.11.3.6.11. Total de Vulnerabilidades;
    - 4.11.3.6.12. Conclusão;
    - 4.11.3.6.13. Pontos que precisam melhorar;
    - 4.11.3.6.14. SANS referência Top 20; e
    - 4.11.3.6.15. IAVA (*Information Assurance Vulnerability Alert*) Referência.
  - 4.11.3.7. Detalhamento do caminho utilizado e evidências da exploração das vulnerabilidades porventura encontradas;
  - 4.11.3.8. Tipos de ataques realizados;
  - 4.11.3.9. Avaliação de riscos e impacto da vulnerabilidade e conseqüente exploração;
  - 4.11.3.10. Contramedidas para correção ou mitigação dos riscos decorrentes das vulnerabilidades encontradas.
  - 4.11.3.11. Anexos com os resultados dos testes automatizados, quando assim solicitados.
  - 4.11.3.12. Assinatura do profissional certificado
- 4.11.4. Reteste** - Após as correções das vulnerabilidades – possíveis de serem corrigidas - porventura encontradas (atividade sob-responsabilidade da CONTRATANTE conforme cronograma estipulado) e expressa autorização pela equipe técnica da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará um novo teste, considerando os seguintes itens:
- 4.11.4.1. Serão testados os itens corrigidos, seguindo as mesmas definições da fase de planejamento.
  - 4.11.4.2. O objetivo é verificar se a equipe técnica da CONTRATANTE realizou o tratamento das vulnerabilidades anteriormente encontradas, a partir da confirmação de que estas não mais existem ou não podem mais ser exploradas.
  - 4.11.4.3. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE caso encontre novas vulnerabilidades durante o Reteste.
- 4.12. Seminário de Apresentação, Entrega do Relatório Final** – Após a aplicação do reteste, será elaborado pela CONTRATADA um Relatório Final do *Pentest*, que conterá as mesmas informações do Relatório parcial, acrescidas dos resultados encontrados após a realização do Reteste. A CONTRATADA então apresentará em seminário a ser realizado de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE ou por meio de videoconferência, a critério da CONTRATANTE, e será ministrado em língua portuguesa, contendo no mínimo:
- 4.12.1. Apresentação e discussão do Relatório Final;
  - 4.12.2. Apresentação de pontos positivos e negativos encontrados nas aplicações e infraestrutura de segurança;
  - 4.12.3. Resultados efetivos das análises, testes e ataques;
  - 4.12.4. O Relatório Final deverá conter ainda:
    - 4.12.4.1. O estado atual do ambiente, exibindo as principais ações que devem ser tomadas, total de vulnerabilidades, suas classificações e a conclusão do CONTRATADO sobre o ambiente.

4.12.5. Comprovação de possuir de seu quadro permanente e ao tempo da contratação, profissional certificado em, no mínimo, 01 (uma) das certificações listadas abaixo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalentes ou superior, devidamente certificados em ao menos uma das certificações listadas abaixo, desde que aprovada pela administração. A comprovação deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato:

4.12.5.1. CISSP - Certified Information Systems Security Professional;

4.12.5.2. OSCP – Offensive Security Certified Professional;

4.12.5.3. GPEN – GIAC Certified Penetration Tester;

4.12.5.4. CEH – Certified Ethical Hacker;

4.12.5.5. CPT – Certified Penetration Tester;

4.12.5.6. Certificação ISO/IEC 27002;

**4.13. Emissão de Certificado ou Declaração que comprove a realização do Pentest.**

**4.14. Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CRA-MG.**

**4.15. Condições da prestação de serviços**

4.15.1. O serviço será realizado de forma remota na infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRA-MG localizado no endereço: Avenida Olegário Maciel, 1233 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP 30180-111.

4.15.2. Deve ser considerar na proposta a possível visita técnica a sede do CRA-MG durante a execução dos serviços.

**4.16. Sigilo**

4.16.1. Condições de Manutenção de Sigilo:

a) Quaisquer informações obtidas durante a execução das atividades devem ficar restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência.

b) Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, ela deve ser tratada sob sigilo até que a CONTRATANTE autorize, formalmente, a tratá-la de forma diferente.

c) A CRA-MG e a CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja maior relevância técnica e/ou valor significativo é a prestação de serviços de realização de testes de intrusão (Pentest) em redes, sistemas e ativos de tecnologia da informação e comunicação, que deve comprovar já ter realizado;

5.2. A LICITANTE deverá possuir pelo menos (01) técnico com uma das certificações descritas no item 4.12.5, para comprovar aptidão e qualificação na execução do serviço;

5.3. A LICITANTE deverá comprovar vínculo com o profissional certificado, através de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou constar no quadro societário da empresa via contrato social, como condição para assinatura do contrato entre as partes.

## **6. DOCUMENTAÇÃO E COMPATIBILIDADE:**

6.1. A LICITANTE deve fornecer documentação/catálogo dos softwares, equipamentos e recursos a serem utilizados na prestação do serviço ora licitado. Não serão aceitas referências a futuras atualizações ou versões de produtos e softwares para comprovar a existência ou aderência a qualquer quesito desta especificação.

## **7. ACESSÓRIOS:**

7.1 Todos os acessórios, softwares, equipamentos e materiais necessários à execução do serviço devem ser previstos e incluídos no valor final da proposta.

## **8. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

8.1. A garantia de entrega do trabalho deverá ser OBRIGATORIAMENTE da contratada e cessa quando formalizar a contratante;

8.2. Quando necessário, o contato com a equipe técnica da contratante deverá ser efetuado em horário comercial compreendido de 8h às 18h.

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O serviço realizado pela CONTRATADA será recebido e atestado pela CONTRATANTE, obedecendo o prazo estipulado para execução, da seguinte forma:

9.2. Para o primeiro pentest o prazo máximo de início da execução é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado à pedido da contratada e de acordo entre as partes;

9.3. Para o segundo pentest o prazo máximo de início da execução é de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação do CRA-MG, podendo ser prorrogado à pedido da contratada e de acordo entre as partes;

9.4. A execução dos retestes terá o prazo máximo de início de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação do CRA-MG, podendo ser prorrogado à pedido da contratada e de acordo entre as partes;

9.5. A aceitação de cada fase de trabalho será realizada pela ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE TI, por meio de atestado de notas fiscais, devidamente datadas e assinadas, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.6. O Termo de aceite definitivo para o objeto contratado somente será emitido, caso todos os testes sejam realizados e apresentados a contratante. Em caso de falhas ou incompatibilidades de equipamentos ou softwares utilizados durante a prestação do serviço, deverão ser substituídos, sem ônus à CONTRATANTE, por outros que atendam a todos os requisitos técnicos e sejam integralmente compatíveis para a sua execução;

9.7. Findas as etapas de teste e retestes, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

## **10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1. A CONTRATADA comprometer-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no edital e seus anexos e ainda:**

10.1.1. Observar as regulamentações e licenciamentos necessários à prestação do serviço, considerando que o mesmo será prestado para uma empresa pública brasileira, integrante da administração pública indireta;

10.1.2. Designar um representante com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao serviço contratado;

10.1.3. Observar o perfeito cumprimento do objeto deste certame, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por ele designado;

10.1.4. Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido de cumprimento do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.5. Não transferir a outrem, todo ou em parte, os compromissos avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.6. Comunicar à CONTRANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente a suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.7. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução do objeto;

10.1.8. Manter, durante todo o processo de fornecimento do objeto as suas condições e habilitação e qualificação.

## 10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a mesma;

10.2.2. Proceder ao recebimento e conferência dos relatórios fornecidos;

10.2.3. Rejeitar a execução de serviços que não atendam os requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

10.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de endereço de cobrança;

10.2.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o serviço contratado;

10.2.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.

## 11- DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.3.1.3.02.01.036 - Serviços da Tecnologia da Comunicação e Informação.

## 13 - DOS PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o envio ao endereço eletrônico: [contas@cramg.org.br](mailto:contas@cramg.org.br) da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012, PMOC e demais certidões previstas em Lei.

13.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

13.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

13.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

13.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

13.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

13.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

13.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/3)$

## 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da contratação;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por descumprimento de qualquer condição pactuada neste Edital e seus anexos;
- 14.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;
- 14.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes;
- 14.7 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima;
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 14.9 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa;
- 14.10 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.11 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;
- 14.12 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Assessoria de Infraestrutura e Suporte de TI ou por outros funcionários especialmente designados.

### ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 476907.009591/2023-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

### CONTRATO Nº XX/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TESTES DE INTRUSÃO (PENTEST) EXTERNO E INTERNO NAS REDES, SISTEMAS E ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CRA-MG.

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes, CEP: 30180-111 – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXXXX, situada à rua/av XXXXXXXXXXXX, nºxxxxx, bairro xxxxxx, CEP: XXXXX-XXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de testes de intrusão (*Pentest*) Externo e Interno nas redes, sistemas e ativos de tecnologia da informação e comunicação do CRA-MG, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.3. O Termo de Referência;

1.2.4. O Edital da Licitação;

1.2.5. A Proposta Comercial do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Conforme Anexo I do Edital - Termo de Referência.

### 1.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 O serviço realizado pela CONTRATADA será recebido e atestado pela CONTRATANTE, obedecendo o prazo estipulado para execução, da seguinte forma:

1.4.1.1. Para o primeiro pentest o prazo máximo de início da execução é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado à pedido da contratada e de acordo entre as partes;

1.4.1.2. Para o segundo pentest o prazo máximo de início da execução é de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação do CRA-MG, podendo ser prorrogado à pedido da contratada e de acordo entre as partes;

1.4.1.3. A execução dos retestes terá o prazo máximo de início de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação do CRA-MG, podendo ser prorrogado à pedido da contratada e de acordo entre as partes;

1.4.2. A aceitação de cada fase de trabalho será realizada pela ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE TI, por meio de atestado de notas fiscais, devidamente datadas e assinadas, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência.

1.4.3. O Termo de aceite definitivo para o objeto contratado somente será emitido, caso todos os testes sejam realizados e apresentados a contratante. Em caso de falhas ou

Incompatibilidades de softwares utilizados durante a prestação de serviço, deverão ser substituídos, sem ônus à CONTRATANTE, por outros que atendam a todos os requisitos técnicos e sejam integralmente compatíveis para a sua execução;

1.4.4. Findas as etapas de teste e retestes, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Administrativo SEI nº 476907.009591/2023-11, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto 10024/2019 e Pregão Eletrônico n.º 11/2023, a que se vincula este CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1. A CONTRATADA comprometer-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no edital e seus anexos e ainda:**

3.1.1. Observar as regulamentações e licenciamentos necessários à prestação do serviço, considerando que o mesmo será prestado para uma empresa pública brasileira, integrante da administração pública indireta;

3.1.2. Designar um representante com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao serviço contratado;

3.1.3. Observar o perfeito cumprimento do objeto deste certame, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por ele designado;

3.1.4. Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do fornecimento do objeto desta licitação;

3.1.5. Não transferir a outrem, todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.1.6. Comunicar à CONTRANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.7. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, acessórios e demais serviços e providencias necessárias à execução do objeto;

3.1.8. Manter, durante todo o processo de fornecimento do objeto as suas condições e habilitação e qualificação.

### **3.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a mesma;

3.2.2. Proceder ao recebimento e conferência dos relatórios fornecidos;

3.2.3. Rejeitar a execução de serviços que não atendam os requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

3.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

3.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de endereço de cobrança;

3.2.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o serviço contratado;

3.2.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

4.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Assessoria de Infraestrutura e Suporte de TI ou por outros funcionários especialmente designados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em **dinheiro** ou em **títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Setor Financeiro do CRA-MG. Para tanto, a Contratada deverá solicitar a emissão do boleto ao CRA-MG, através do e-mail: [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br), fornecendo as seguintes informações: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, motivo e valor.

6.2.2. Seguro-garantia;

6.2.2.1. Fica estipulado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação para a prestação da garantia quando o contrato optar por esta modalidade.

6.2.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei 14.133/21.

6.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela Contratante.

6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por descumprimento de qualquer condição pactuada neste Edital e seus anexos;

7.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

7.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes;

7.7 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima;

7.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

7.9 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa;

7.10 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.11 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

7.12 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme divisão abaixo:

8.1.1. Para o primeiro pentest a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

8.1.2. Para o segundo pentest a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

8.1.3. Para o primeiro restest a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

8.1.4. Para o segundo restest a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato pelas partes;

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

10.1 Os pagamentos serão efetuados após a realização de cada um dos serviços descritos no ITEM 1.4, mediante o envio ao endereço eletrônico: [contas@cramg.org.br](mailto:contas@cramg.org.br) da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012, PMOC e demais certidões previstas em Lei.

10.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

10.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

10.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susinado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.5. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

10.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

10.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/3)$

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.036 - Serviços da Tecnologia da Comunicação e Informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”);

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato;

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, DATA DE ASSINATURA NO SEI.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 16.863.664/0001-14

CONTRATANTE

XX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) 2)

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO SEI Nº 476907.009591/2023-11**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) O valor ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e atende integralmente as especificações e os requisitos constantes na especificação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2) Validade da Proposta Comercial: Mínimo de 60 (sessenta) dias;
- 3) Todas as especificações estabelecidas neste edital, para o objeto abaixo descrito, será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 4) Proposta Comercial: Os valores abaixo devem expressos em numerais, moeda corrente (Reais) e com duas casas decimais após a vírgula:

DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE	VR. TOTAL - ANUAL:
Prestação de serviços especializados de testes de intrusão ( <i>Pentest</i> ) externo e interno nas redes, sistemas e ativos de tecnologia da informação e comunicação do CRA-MG, conforme exigências e especificações técnicas descritas no ANEXO Termo de Referência Técnica.	TESTES/RETESTES	4	

**OBS: A LICITANTE deve fornecer documentação/catálogo dos softwares, equipamentos e recursos a serem utilizados na prestação do serviço ora licitado juntamente com a proposta comercial. Não serão aceitas referências a futuras atualizações ou versões de produtos e softwares para comprovar a existência ou aderência a qualquer quesito desta especificação.**

Local e data:

Assinatura Responsável Legal/Procurador

Identificação da Empresa